



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 54/2021

Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 54/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30098186

PA COPAM Nº: SLA 1599/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mariângela de Fátima Reis Santos	CNPJ:	07.744.787/0001-45
EMPREENDIMENTO:	Mariângela de Fátima Reis Santos - ME	CNPJ:	07.744.787/0001-45
MUNICÍPIO(S):	Natércia	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 7.554.009	LONG/X: 441.082	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO HÁ CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção Bruta	Extração de areia para utilização imediata na construção civil		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
William Pressato Faustino	CREA 82.018/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas Bôas Paiva - Gestora Ambiental Eng. Florestal	1.364.293-9	
Kezya Milena Rodrigues Pereira – Estagiária Eng. Civil	44875	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 27/05/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30059628** e o código CRC **2A67BC28**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Mariângela de Fátima Reis Santos – ME (Draga Santa Catarina), CNPJ nº 07.744.787/0001-45, opera a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” no direito mineral 831.281/2016, desde 27/10/2017, na propriedade rural denominada Sítio da Vargem, localizada nas coordenadas geográficas 22°07'04,81" S e 45°34'10,82" O, no município de Natércia.

O empreendedor formalizou processo de licenciamento ambiental nº 1599/2021 na modalidade Licença Ambiental Simplificada com Relatório Ambiental Simplificado – LAS-RAS no dia 31/03/2021, no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA e publicado no Diário do Executivo de Minas Gerais no dia 01/04/2021, segundo a Deliberação Normativa - DN nº 217/17 para a atividade supracitada sob o código “A-03-01-8” com produção bruta de 18.000 m³/ano – porte médio, possui potencial poluidor/degradador geral médio, portanto enquadrando o empreendimento na classe 3.

O empreendimento já obteve Autorização Ambiental para Funcionamento - AAF nº 1830/2017 para a atividade supracitada na mesma área, válida até 24/03/2021, portanto não haverá incidência de critério locacional. Destaca-se que o empreendimento formalizou o processo de LAS posteriormente ao vencimento da AAF, logo operou em um interstício sem licença. No entanto, por se tratar de microempresa e dado que não se verificou dano ambiental, conforme Art. 50 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, não cabe autuação.

O Relatório Ambiental Simplificado – RAS foi elaborado por Souza e Pressato Engenharia LTDA ME, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil William Pressato Faustino, CREA 82.018/D, RPN 0 1403593531, Cadastro Técnico Federal – CTF registro nº 3506076.

Foi apresentada Certidão Simplificada NIRE nº 3110899748-6 emitida pela JUCEMG em 16/03/2021, no qual o empreendimento se enquadra como Microempresa, bem como recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade nº MG-3144409- B47B.1AE4.199C.4894.855E.7FCE.D2C5.FD1F, referente a matrícula 5.121, com área total de 5,2665 ha, sua respectiva Reserva Legal devidamente delimitada em 1,1422 ha e 2,0969 ha de Área de Preservação Permanente. O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal nº 6659740 junto ao IBAMA, Certificado de Regularidade – CR emitido em 19/02/2021.

Foi informado no RAS que a área total do empreendimento corresponde a 5,23 ha, sendo a área diretamente afetada equivalente a 0,0471 ha, com 0,00006 ha de área construída. O empreendimento conta com 2 colaboradores, sendo 1 funcionário no setor administrativo e 1 no setor de produção, operando em turno único de 3 horas por dia, durante 6 dias por semana em todos os meses do ano.

A vida útil da jazida não foi determinada, a geração de pilha de rejeito/estéril é considerada insignificante sendo utilizada na infraestrutura do próprio empreendimento nas estradas e acessos, e a operação atual é de 7,5% da capacidade nominal instalada. A extração de areia será feita pelo método a céu aberto, através do processo de dragagem em leito de rio. A areia será lançada diretamente na caçamba do caminhão de transporte. Não há beneficiamento, não existem correias transportadoras de minério, como também não existem estradas de transporte internas ao empreendimento. Não há oficina mecânica e posto ou unidade de abastecimento de combustíveis na propriedade.

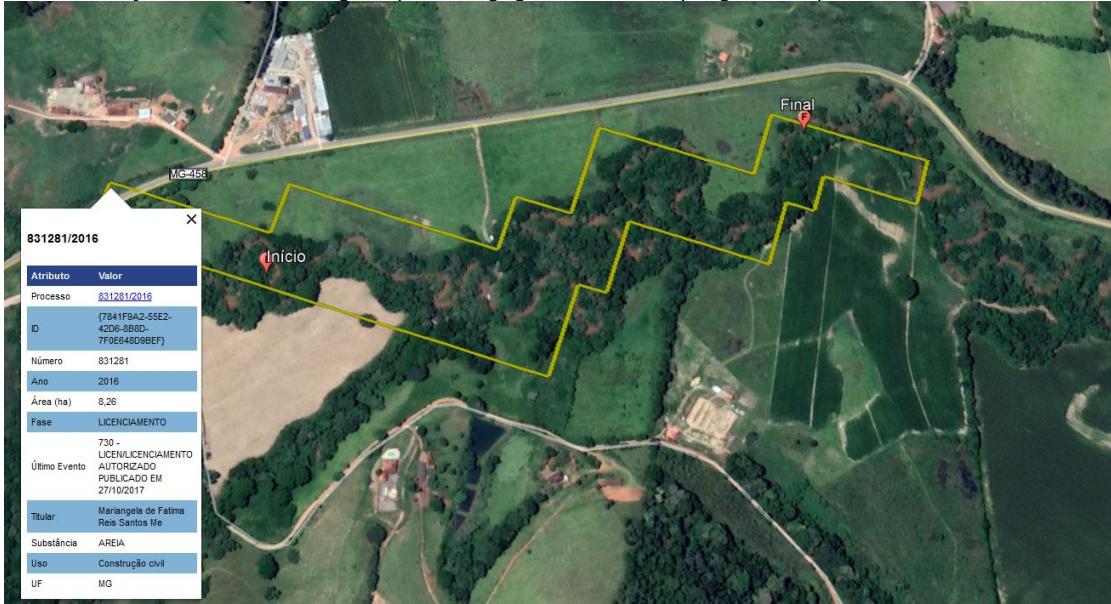
Não há tratamento de água nova, assim como recirculação de água. A água proveniente do sistema de drenagem é destinada para caixa de decantação. O sistema de drenagem das áreas de apoio se dá por meio de canaletas em solo e caixa de decantação tricopartimentada, sendo o sistema de drenagem da área de lavra também composto por canaletas em solo.



Os equipamentos utilizados na realização da atividade são um caminhão caçamba e uma draga com capacidade de produção de 8,5 m³/hora. Os insumo mensais previstos no RAS são 25,0 litros de diesel comum e 5,0 litros de óleo hidráulico, o abastecimento do caminhão ocorre em postos de combustíveis da região e o da draga é realizado conforme necessidade, sem acondicionamento de reserva na local.

O empreendimento possui Portaria de Outorga nº 1804479/2021, com finalidade de dragagem de curso de água para fins de extração mineral no Rio do Turvo, no trecho de coordenadas geográficas com início em 22°07'02,05" S e 45°34'08,33" W e final 22°07'12,43" S e 45°34'25,27" W, na área de 8,26 ha da poligonal do processo ANM nº 831.281/2016, emitida pela Unidade Regional de Gestão de Águas do Sul de Minas – URGA-SM, com validade até 26/05/2031. Na Figura 1 apresenta-se a inserção dos trechos autorizados pela URGA na poligonal 831.281/2016. Destaca-se que o monitoramento do efluente da saída da bacia de decantação, à montante do ponto de captação e à jusante do ponto de lançamento se dará no âmbito do Processo de Outorga nº 11670/2021 que autorizou a Portaria supracitada, vide condicionantes. Da mesma forma, salienta-se que a Portaria mencionada autoriza a extração de areia durante 8 horas/dia, contudo foi informado no RAS que o empreendimento opera apenas 3 horas/dia.

Figura 1 - Localização do trecho outorgado para dragagem de areia e poligonal do processo ANM nº 831.281/2016



Fonte: Google Earth (em 05/2021)

O consumo de água no empreendimento se restringe ao consumo máximo 6 m³/dia proveniente da dragagem, destinados a caixa de decantação. Devido o regime de operação de apenas 3 horas/dia, não há captação de água para consumo humano.

A lavra não provoca rebaixamento significativo do nível de água subterrânea e não há ocorrência de processos erosivos na área diretamente afetada pelo empreendimento. Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos e emissões atmosféricas.

O efluente líquido gerado no empreendimento informado no relatório trata-se de 3,60 m³/dia de água turva proveniente da dragagem, destinados a caixa de decantação. Não há geração de efluente líquido sanitário, uma vez que não há banheiro no local. O empreendimento não gera purgas de equipamentos, água de lavagem de pisos e equipamentos, bem como efluentes oleosos.



As emissões atmosféricas identificadas são os gases veiculares provenientes do caminhão e barca de dragagem. Como medidas de controle propostas tem-se a periódica manutenção e inspeção dos equipamentos.

O resíduo sólido gerado pelo empreendimento corresponde a 20 kg/mês de lixo doméstico que é encaminhado a coleta municipal. Os ruídos e vibrações apresentados são provenientes do transporte de areia realizado pelo caminhão, peneiramento de areia e do motor da barca de dragagem. As medidas de controle propostas são a manutenção e inspeção periódica dos equipamentos e uso de EPI pelos funcionários.

O empreendimento executa programa de monitoramento da qualidade das águas nos corpos receptores sob influência direta da atividade, onde são analisados semestralmente os parâmetros óleos e graxas e sólidos em suspensão totais. Porém, não realiza programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas. Não há impacto sobre a fauna durante a operação do empreendimento e não há necessidade de captura, coleta e destinação de fauna. Da mesma forma não há deslocamento de populações em função da operação do empreendimento.

Na planta do uso do solo apresentada pelo requerente constam 1,0623 ha de reserva legal, 0,0894 ha de área de recomposição, 0,0168 ha de estrada, 3,5985 ha de área de pastagem e 0,0470 ha de intervenção em Área de Preservação Permanente- APP. Para a intervenção ambiental em APP foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0031869-D, numa área de 0,0470 ha, sem supressão de vegetação nativa, vencido em 25/11/2020, porém o Decreto 47.749/2019 no artigo 9º, § 1º permite a continuidade da atividade autorizada mediante DAIA não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Mariângela de Fátima Reis Santos – ME**, no município de **Natércia**, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental, para a atividade A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Mariângela de Fátima Reis Santos - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Realizar inspeção nos sistemas de decantação, promover a manutenção e adequação periódica sempre que necessário ao bom funcionamento dos mesmos. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Semestral**
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico da execução da compensação ambiental, conforme definido no DAIA nº 0031869-D	Anual**

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Apresentar anualmente a SUPRAM SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios solicitados nos itens 2 e 3.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mariângela de Fátima Reis Santos – ME

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.

- *O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.*
- *As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.*
- *As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.*



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Mariângela de Fátima Reis Santos – ME



Draga



Lixeira



Caixa de decantação



Estrada de acesso



Pátio de carga do caminhão